



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 4/2022/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000387/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG

Processo nº.:	SEI-220007/000387/2020
Data de Autuação:	03/03/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Comprovação de regularidade fiscal pela CEG, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011
Sessão:	31/01/2022

Voto

1. Trata-se de processo instaurado para verificar a comprovação da regularidade fiscal da Concessionária CEG no ano de 2020, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011^[1].
2. A Concessionária protocolou Carta^[2] juntando os documentos^[3] solicitados. Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria^[4] que constatou que não foram plenamente cumpridos os termos dispostos nos artigos 1º^[5] e 2º da Resolução supracitada, visto que a CEG não juntou todos os documentos necessários.
3. Notificada em abril de 2020, a Concessionária somente encaminhou^[6] os documentos remanescentes em setembro de 2020.

4. A Procuradoria novamente se manifestou e atestou em parecer^[7] conclusivo a regularidade fiscal da Concessionária, apontando, contudo, a intempestividade da apresentação dos documentos pendentes, considerando que só foram protocolados em 28/09/2020 quando o prazo havia se exaurido em 01/04/2020.

5. Em razões finais^[8], a Companhia apontou que foi constatada sua regularidade fiscal pela Procuradoria desta Agência, restando comprovado o cumprimento da obrigação sem risco de lesão à prestação do serviço público e requerendo, por fim, o arquivamento do presente processo.

6. Dessa forma, após análise dos autos, verifica-se que, de fato, a CEG não cumpriu tempestivamente as obrigações dispostas na Resolução AGENERSA nº 004 de 2011^[9], pois não apresentou os documentos necessários na data determinada pela Resolução, mas somente 5 meses após sua notificação, restando configurada desconformidade em relação às normas desta Agência.

7. Não obstante a ocorrência da irregularidade, este relator entende que, pela baixa gravidade e ausência efetiva de danos, em nome do princípio da proporcionalidade e respaldado no art. 22, § 2º, da LINDB^[10], a penalidade aplicada deve ser de advertência, nos termos do art. 12, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2007^[11].

8. Além disso, a definição da penalidade de menor intensidade, diante do presente caso, encontra-se em consonância com a perspectiva da regulação responsiva^[12], a qual não se coaduna com normativos demasiadamente prescritivos, elevado número de processos sancionadores, baixa efetividade da aplicação de sanções na mudança de comportamento dos regulados e alto custo administrativo do processo sancionador. Em conformidade com essa diretriz regulatória se posiciona este Conselheiro Relator, no intuito de promover as melhores práticas para a satisfação do interesse público.

9. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Aprovar a regularidade fiscal da CEG.

Art. 2º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à intempestividade da apresentação dos documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal perante à Agência, consoante artigos 1º e 2º, §1º da Resolução AGENERSA Nº 004/2011.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[2] Carta CEREG nº 145/2020, doc.3657015

[3] Docs. 3657669, 3657758, 3658216, 3658337, 12375595, 3768781 e 3768838

[4] PROMOÇÃO MTP Nº 004/2020 - AGENERSA/PROCURADORIA, doc.3912691

[5] Art. 1º. *Considerar, para efeito de prova de Regularidade Fiscal perante à AGENERSA, a apresentação da seguinte documentação, em original, ou cópia autenticada: I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; V – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; VI – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VII - apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

[6] Art. 2º. *As concessionárias deverão encaminhar à AGENERSA, até o dia 1º de abril de cada ano, toda a documentação relacionada no art. 1º. § 1º. As certidões, certificados e outros documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal deverão possuir validade posterior à data estabelecida para seu encaminhamento;*

[7] Doc. 22603075

[8] GREG 657/2021, SEI-20031-902/000097/2021

[9] Doc. 3479498

[10] Art. 22. (...)

§ 2º *Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.*

[11] Art. 12. A infração às leis, aos regulamentos ou às demais normas aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, bem assim a inobservância dos deveres decorrentes dos Contratos de Concessão e de seus aditamentos, o descumprimento de normas ou determinações estabelecidas pela AGENERSA ou pelo Poder Concedente, sujeita as Concessionárias CEG e CEG RIO às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I. advertência;

[12] A regulação responsiva segue em linha com os ditames de um Estado responsivo. De um lado, as agências reguladoras devem compreender as limitações do mercado em cumprir com determinados comandos regulatórios que se deseja implementar, evitando o delineamento de regras inexecutáveis ou que possam gerar milionários sancionamentos, prejudicando as empresas de forma irreversível. De outro, devem levar à cabo as políticas públicas de universalização e qualidade do serviço prestado, em atendimento ao interesse público. (CARNAES, Mariana. Breve reflexão sobre a regulação responsiva. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-20/artx->



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28092415** e o código CRC **FF470844**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Comprovação de regularidade fiscal pela CEG, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000387/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a regularidade fiscal da CEG.

Art. 2º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à intempestividade da apresentação dos documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal perante à Agência, consoante artigos 1º e 2º, §1º da Resolução AGENERSA N° 004/2011.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 01 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/02/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28093228** e o código CRC **82C0880D**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000387/2020

SEI nº 28093228

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2373088

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4375 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO MPRJ Nº 144/2020 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 994/2020 SOBRE COBRANÇA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA PELA CEDAE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001007/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração (30/06/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011, dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95 e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar que a CAPET verifique se a CEDAE restituiu devidamente ao usuário os valores cobrados a maior.

Art. 4º - Determinar a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a conclusão do presente feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373089

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4376 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA 2019001691 - CEDAE - RECLAMAÇÃO SOBRE A DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE ABASTECIMENTO EFETUADA EM JULHO/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007.394/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração (07/07/2019), pela violação dos artigos 2º e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, art. 3º da Lei nº 12.527/2011, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373090

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4377 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OFÍCIO MPRJ Nº 1465/PJTCV/20 - CEDAE. PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001971/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atendeu de forma satisfatória os questionamentos desta AGENERSA no presente feito, de modo que não se verifica falha na prestação do serviço público por parte da regulada, considerando também as especificidades do município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que solicite à CEDAE e à concessionária que assumirá o serviço no município em questão o envio a esta Agência e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relatório informativo com as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria do abastecimento de água no município de Paty do Alferes, considerando, inclusive, os projetos e estudos já apresentados no presente feito.

Art. 3º - Determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
CONSELHEIRO-RELATOR

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373091

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4378 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA Nº 2019003429 - CEDAE - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE SOLICITAÇÃO DE TARIFA SOCIAL SEM ATENDIMENTO OU RESPOSTA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.435/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração (05/06/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como do art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373092

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4379 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007825 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.123/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/08/2019), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º; dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa nº 066/2016, em razão do demorado e recorrente lapso temporal na efetiva solução da Ocorrência nº 2018007825.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373093

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4380 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CENTRO SUL 1 - PLEITO DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001945/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Centro Sul 1, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Centro Sul 1 comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Centro Sul 1, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO-RELATOR

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373094

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4381 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

VALE DO CAFÉ - PLEITO DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001946/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Vale do Café, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Vale do Café comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Vale do Café, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373095

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4382 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA DIÁRIO DE PETRÓPOLIS, DIA 24/09/2020, DE QUE UM PRÉDIO NO CENTRO DE PETRÓPOLIS TERIA FICADO UMA SEMANA SEM ABASTECIMENTO DE GÁS - CEG-RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001450/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG-RIO a penalidade advertência, pelo descumprimento do Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373096

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4383 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELA CEG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000387/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a regularidade fiscal da CEG.

Art. 2º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à intempestividade da apresentação dos documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal perante a Agência, consoante artigos 1º e 2º, § 1º da Resolução AGENERSA Nº 004/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373097

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4384 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - TUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000136/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo: